

TJ-SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR



APOSTILA
COMPLETA



MATERIAL PARA
DOWNLOAD



TEORIA E
QUESTÕES



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO**.

× Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.maxieduca.com.br>



TJ-SC

Técnico Judiciário Auxiliar

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados, incluindo textos do dia a dia, oficiais e informativos	1
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais, como cartas, ofícios, relatórios, comunicados e e-mails.....	6
Domínio da ortografia e acentuação, incluindo o uso correto das letras e acentuação gráfica.....	14
Domínio dos mecanismos de coesão textual, como conectores, repetição, referência e encadeamento de ideias	19
Domínio da gramática prática, incluindo concordância verbal e nominal	20
Uso da pontuação	24
Emprego do sinal indicativo de crase.....	28
Colocação de pronomes átonos.....	29
Estrutura básica do período, compreendendo orações coordenadas e subordinadas ..	32
Reescritura e adaptação de textos, envolvendo substituição de palavras, simplificação de trechos e ajuste da linguagem e formalidade	40
Questões	43
Gabarito.....	53

ÉTICA E GESTÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

Princípios básicos da Administração Pública, como legalidade, moralidade, interesse público, integridade e probidade	1
Deveres e responsabilidades do servidor, abrangendo conduta, sanções e processos disciplinares.....	7
Noções de improbidade administrativa, com destaque para atos proibidos e suas consequências.....	14
Gestão de pessoas e comportamento organizacional, incluindo trabalho em equipe, comunicação e atitudes éticas	38
Integridade institucional no Poder Judiciário, abordando padrões éticos, transparência, prevenção de irregularidades e observância ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário de Santa Catarina	47

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Resolução TJ nº 22/2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (estabelece diretrizes de ética, conduta e integridade institucional para os servidores do Poder Judiciário)	53
Questões	58
Gabarito.....	64

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal de 1988; Princípios fundamentais	1
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos	2
Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.....	22
Administração pública: disposições gerais, servidores públicos.....	36
Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário: competências.....	46
Estrutura do TJSC: órgãos colegiados, varas e câmaras	60
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas	64
Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição, competências e aplicação prática no TJSC.....	71
Questões	76
Gabarito.....	83

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942): Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo; Eficácia da lei no espaço	1
Código Civil (Lei nº 10.406/2002):Pessoas naturais: personalidade, capacidade, nome, estado, domicílio, direitos da personalidade; Pessoas jurídicas: disposições gerais, domicílio, associações e fundações	23
Bens	57
Fatos jurídicos:Negócios jurídicos: atos lícitos, ilícitos.....	65
Noções de tramitação de processos judiciais e administrativos no TJSC	93
Lei nº 12.682/2012 (dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos)	104
Decreto Federal nº 8.539/2015 (dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta).....	105
Questões	108

SUMÁRIO



Gabarito.....	117
---------------	-----

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).....	1
Princípio do devido processo legal; Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural	1
Pressupostos processuais.....	7
Jurisdição; Princípio da inércia.....	12
Ação; Condições da ação; Elementos da ação; Classificação	15
Cooperação internacional; Disposições gerais; Auxílio direto; Carta rogatória.....	21
Competência	26
Questões	45
Gabarito.....	52

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940): Aplicação da lei penal; A lei penal no tempo e no espaço	1
Princípios da legalidade e da anterioridade	5
Tempo e lugar do crime	5
Contagem de prazo	8
Interpretação da lei penal	9
Analogia.....	18
Irretroatividade da lei penal	20
Teoria do crime; Tipo penal objetivo; Tipo penal subjetivo; Ilícitude; Causas excludentes; Culpabilidade.....	20
Crimes contra a pessoa.....	39
Crimes contra o patrimônio	84
Crimes contra a administração pública	116
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal	127
Crimes hediondos.....	131
Abuso de autoridade	138
Estatuto da Criança e do Adolescente	145
Competência das varas criminais do TJSC (Resolução TJ nº 35/2025, que especifica as competências de todas as unidades judiciárias)	210
Questões	370
Gabarito.....	379



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).....	1
Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	1
Inquérito policial.....	9
Ação penal.....	18
Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes.....	21
Das citações e intimações.....	30
Da sentença.....	36
Do processo comum; Da instrução criminal.....	42
Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri; Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária.....	55
Da acusação e da instrução preliminar.....	60
Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária.....	68
Da preparação do processo para julgamento em plenário.....	79
Do alistamento dos jurados.....	84
Do desaforamento.....	86
Da organização da pauta.....	90
Do sorteio e da convocação dos jurados.....	90
Da função do jurado.....	92
Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença.....	94
Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri.....	98
Da instrução em plenário.....	99
Dos debates.....	102
Do questionário e sua votação.....	105
Da sentença.....	108
Da ata dos trabalhos.....	112
Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri.....	113
Prisão e liberdade provisória.....	116
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; O habeas corpus e seu processo.....	145
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	157
Questões.....	161
Gabarito.....	168



NOÇÕES DE INFORMÁTICA E PROTEÇÃO DE DADOS

Fundamentos de informática, incluindo hardware, software	1
Sistemas operacionais	9
Aplicativos e internet	34
Segurança da informação, compreendendo cuidados com senhas, vírus, ameaças e boas práticas	41
Proteção de dados pessoais, incluindo direitos do titular, deveres do servidor, segurança e confidencialidade; Aplicação prática no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, abrangendo políticas de privacidade, tratamento seguro de dados e normas institucionais	49
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).....	57
Resolução TJ nº 3/2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (estabelece diretrizes sobre proteção de dados, segurança e tratamento de informações institucionais).....	80
Questões	87
Gabarito.....	95

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; Desconcentração	1
Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	7
Órgãos públicos.....	22
Agentes públicos	26
Poderes administrativos	44
Ato administrativo; Procedimentos internos para atos administrativos e tramitação de documentos	54
Licitação e Contratos; Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).....	73
Estrutura administrativa do Poder Judiciário de Santa Catarina e suas funções básicas	195
Questões	206
Gabarito.....	214

DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA

Princípios básicos dos direitos humanos, incluindo dignidade da pessoa humana e igualdade	1
---	---

SUMÁRIO



Proteção internacional e constitucional dos direitos fundamentais, com enfoque na aplicação prática no Brasil.....	11
Acesso à justiça e garantias processuais, incluindo noções de contraditório, ampla defesa e efetividade da prestação jurisdicional.....	28
Igualdade, não discriminação e grupos vulneráveis, com atenção a crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e minorias.....	38
Políticas judiciárias de inclusão e cidadania, contemplando a atuação do Poder Judiciário na promoção de direitos e no acesso à justiça.....	45
Questões.....	56
Gabarito.....	63

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DO PJSC

Organização e funcionamento do Poder Judiciário de Santa Catarina, incluindo competências dos órgãos e funções básicas.....	1
Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, abrangendo sessões, processamento de processos e atuação administrativa.....	6
Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, compreendendo regras básicas de funcionamento e conduta.....	12
Regime jurídico e disciplinar dos servidores, incluindo deveres, direitos, responsabilidades e regras de conduta no âmbito do PJ.....	18
Questões.....	24
Gabarito.....	29

SUMÁRIO



DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).



Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art. 5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:



Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.



LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.

Da Analogia



Noções de Direito Processual Civil

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Caso prefira, também é possível acessar o arquivo diretamente pelo link abaixo. Para isso, é necessário copiar e colar o link em seu navegador: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#:~:text=L13105&text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202015.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%20O%20processo%20civil,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20C%C3%B3digo.

Bons estudos!



Princípio do devido processo legal; Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural

Breve introdução acerca dos princípios constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.



A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

- **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.
- **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

- **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.



Noções de Direito Processual Penal

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Caso prefira, também é possível acessar o arquivo diretamente pelo link abaixo. Para isso, é necessário copiar e colar o link em seu navegador: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm

Bons estudos!



Disposições preliminares do Código de Processo Penal

O Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas com a finalidade de regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto. É o ramo das ciências criminais cuja meta é permitir a aplicação de vários dos princípios constitucionais, consagradores de garantias humanas fundamentais, servindo de anteparo entre a pretensão punitiva estatal, advinda do Direito Penal, e a liberdade do acusado, direito individual.

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

Características

- a) Autonomia:** não é submisso ao direito material, pois possui princípios e regras próprias.
- b) Instrumentalidade:** é um meio para fazer atuar o Direito Penal material.
- c) Normatividade:** é uma disciplina normativa, de caráter dogmático.



Noções de informática

A informática, ou ciência da computação, é a área dedicada ao processamento automático da informação por meio de sistemas computacionais. Seu nome, derivado da fusão das palavras “informação” e “automática”, reflete o objetivo principal: utilizar computadores e algoritmos para tratar, armazenar e transmitir dados de forma eficiente e precisa.

A evolução da informática começou com dispositivos de cálculo simples, como o ábaco, e avançou significativamente ao longo dos séculos. No século 17, Blaise Pascal criou a Pascaline, uma das primeiras calculadoras mecânicas. Já no século 19, Charles Babbage projetou a Máquina Analítica, precursora dos computadores modernos. Ada Lovelace, sua colaboradora, escreveu o primeiro algoritmo destinado a ser executado por uma máquina, tornando-se a primeira programadora da história.

No século 20, a informática passou por transformações revolucionárias. Surgiram os primeiros computadores eletrônicos, como o ENIAC, que usava válvulas para realizar cálculos em grande velocidade. A invenção do transistor e dos circuitos integrados possibilitou a criação de computadores menores e mais rápidos, e, com a chegada dos microprocessadores, os computadores pessoais começaram a se popularizar.

Hoje, a informática permeia praticamente todos os aspectos da vida cotidiana, desde smartphones até sistemas avançados de inteligência artificial. A área segue em constante inovação, impulsionando mudanças significativas em como nos comunicamos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor.

Fundamentos de Informática

- **Computador:** é uma máquina capaz de receber, armazenar, processar e transmitir informações. Os computadores modernos são compostos por hardware (componentes físicos, como processador, memória, disco rígido) e software (programas e sistemas operacionais).
- **Hardware e Software:** hardware refere-se aos componentes físicos do computador, enquanto o software refere-se aos programas e aplicativos que controlam o hardware e permitem a execução de tarefas.
- **Sistema Operacional:** é um software fundamental que controla o funcionamento do computador e fornece uma interface entre o hardware e os programas. Exemplos de sistemas operacionais incluem Windows, macOS, Linux, iOS e Android.
- **Periféricos:** são dispositivos externos conectados ao computador que complementam suas funcionalidades, como teclado, mouse, monitor, impressora, scanner, alto-falantes, entre outros.
- **Armazenamento de Dados:** refere-se aos dispositivos de armazenamento utilizados para guardar informações, como discos rígidos (HDs), unidades de estado sólido (SSDs), pen drives, cartões de memória, entre outros.
- **Redes de Computadores:** são sistemas que permitem a comunicação entre computadores e dispositivos, permitindo o compartilhamento de recursos e informações. Exemplos incluem a Internet, redes locais (LANs) e redes sem fio (Wi-Fi).

Segurança da Informação: Refere-se às medidas e práticas utilizadas para proteger os dados e sistemas de computadores contra acesso não autorizado, roubo, danos e outros tipos de ameaças.



Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar



FORMAÇÃO HISTÓRICA E CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS DIREITOS HUMANOS

Antecedentes filosóficos e históricos

Os princípios básicos dos direitos humanos não surgiram de forma repentina nem foram resultado de um único documento histórico. Sua construção ocorreu ao longo de muitos séculos, a partir de reflexões filosóficas, experiências políticas, conflitos sociais e transformações institucionais. Em diferentes épocas, pensadores, comunidades e movimentos sociais passaram a questionar o poder absoluto, a violência arbitrária e a desigualdade extrema, abrindo espaço para a ideia de que todo ser humano possui um valor próprio que deve ser respeitado. Embora as formulações antigas não utilizassem a linguagem contemporânea dos direitos humanos, já existiam noções embrionárias de justiça, limitação do poder e proteção da pessoa contra abusos.

Na Antiguidade, diversas tradições filosóficas e religiosas contribuíram para a formação de uma sensibilidade ética voltada à valorização do ser humano. O estoicismo, por exemplo, afirmava a existência de uma razão universal comum a todos, o que favoreceu a percepção de uma igualdade moral entre os seres humanos. Em várias matrizes religiosas, também se desenvolveu a compreensão de que a vida humana possui especial valor e de que a convivência social exige deveres de respeito, cuidado e solidariedade. Essas contribuições não configuravam ainda um sistema jurídico de direitos humanos, mas lançaram bases importantes para a percepção de que a pessoa não pode ser tratada como simples objeto do poder.

Na Idade Média, apesar da forte hierarquização social, consolidaram-se debates sobre lei natural, justiça e limites ao exercício da autoridade. A ideia de uma ordem moral superior à vontade dos governantes fortaleceu o entendimento de que o poder político não é absoluto. Esse elemento foi decisivo para o futuro desenvolvimento dos direitos humanos, porque permitiu sustentar que existem exigências de justiça anteriores e superiores à vontade estatal. Aos poucos, amadureceu a noção de que o governante deve respeito a parâmetros éticos e jurídicos que não podem ser livremente violados.

Afirmação dos direitos humanos na modernidade

A modernidade representou um momento de profunda aceleração na construção teórica e política dos direitos humanos. As revoluções liberais, o pensamento contratualista e o fortalecimento da ideia de indivíduo contribuíram para a formulação mais clara de direitos inerentes à pessoa. Autores como John Locke defenderam que os seres humanos possuem direitos naturais anteriores ao Estado, especialmente relacionados à vida, à liberdade e à propriedade. A função do poder político, nesse contexto, não seria criar arbitrariamente tais direitos, mas reconhecê-los e protegê-los.

Esse período foi marcado pela crítica ao absolutismo e pela defesa de mecanismos institucionais de contenção do poder. Documentos históricos tornaram-se particularmente relevantes porque passaram a traduzir em linguagem jurídica algumas exigências antes tratadas de forma predominantemente filosófica. A limitação do poder do soberano, o reconhecimento de garantias individuais e a exigência de legalidade contribuíram para transformar antigas aspirações morais em categorias jurídicas mais objetivas. Ainda que tais direitos, em seu momento inicial, fossem muitas vezes restritos a determinados grupos sociais, consolidou-se um marco fundamental: a pessoa passou a ser concebida como titular de prerrogativas que o Estado deve respeitar.

A afirmação moderna dos direitos também trouxe uma mudança decisiva de perspectiva. Em vez de considerar o indivíduo apenas como súdito, passou-se a reconhecê-lo como sujeito. Essa passagem teve enorme impacto na história jurídica e política, pois alterou o fundamento de legitimidade do poder. O Estado não deveria mais existir para satisfazer a vontade pessoal do governante, mas para servir à proteção da pessoa humana e à organização de uma convivência social baseada em regras, garantias e responsabilidades. Foi nesse ambiente que se fortaleceram as bases para princípios como liberdade, igualdade perante a lei e respeito à integridade do indivíduo.



A organização do Poder Judiciário de Santa Catarina corresponde ao modo pelo qual a justiça estadual é estruturada para exercer suas funções de julgar, administrar, orientar e fiscalizar os serviços judiciários. Essa organização não é aleatória. Ela decorre de normas constitucionais, legais e regimentais que distribuem competências entre órgãos diversos, estabelecem níveis de atuação e definem mecanismos de funcionamento interno. O objetivo central dessa estrutura é permitir que a atividade jurisdicional seja prestada com regularidade, segurança e eficiência em todo o território estadual.

O Poder Judiciário estadual integra a organização do Estado e possui como missão principal a solução de conflitos e a aplicação do direito aos casos concretos submetidos à sua apreciação. No entanto, sua atuação não se limita ao ato de julgar. Para que a jurisdição seja exercida de forma adequada, é necessário que haja uma estrutura institucional capaz de receber demandas, organizar processos, promover decisões, executar rotinas administrativas, supervisionar unidades e garantir a continuidade do serviço. Por isso, compreender o Judiciário catarinense exige enxergar tanto sua dimensão jurisdicional quanto sua dimensão administrativa.

A distribuição de competências entre os órgãos do Judiciário tem função essencial nesse contexto. Cada órgão recebe atribuições específicas para evitar sobreposição de funções, promover especialização e assegurar racionalidade no exercício das atividades. Há órgãos voltados ao julgamento em grau recursal, órgãos encarregados da atuação em primeiro grau, setores de direção institucional e instâncias com funções correicionais e administrativas. Essa divisão interna favorece o funcionamento coordenado da máquina judiciária e permite que cada unidade atue dentro de limites previamente definidos.

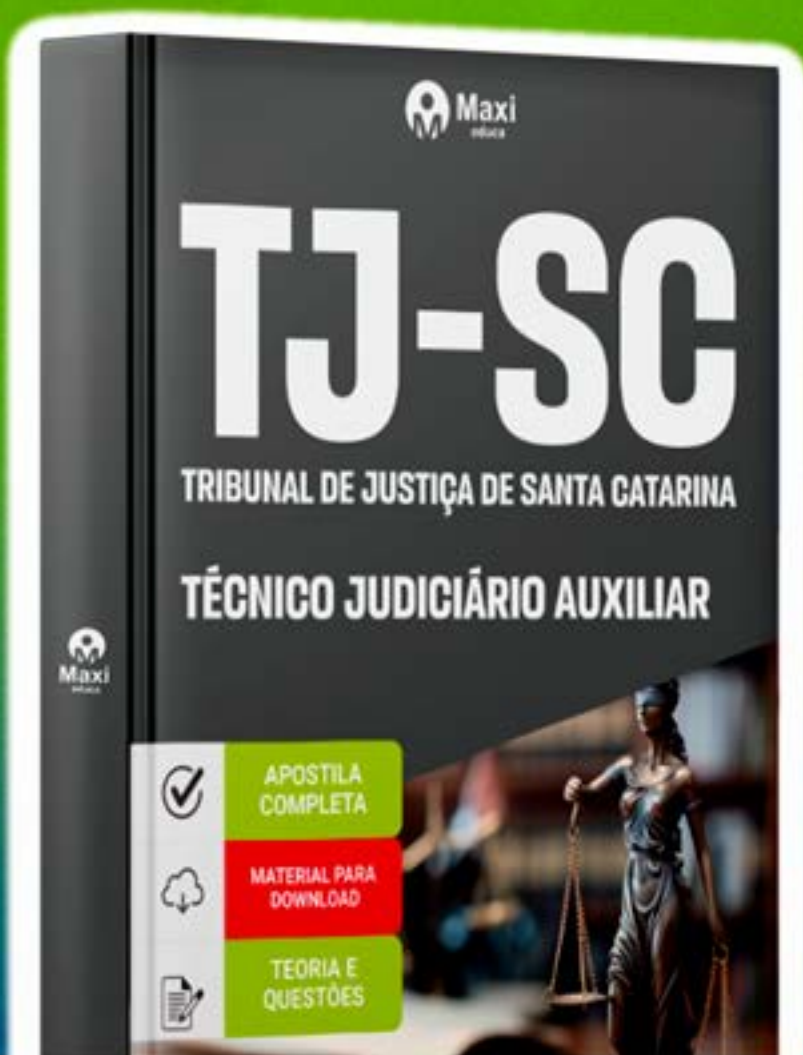
O Tribunal de Justiça ocupa posição central nessa estrutura, por ser o órgão de cúpula do Judiciário estadual. Ele exerce funções jurisdicionais e administrativas de grande relevância, inclusive no tocante à direção geral da instituição. Abaixo dessa instância, encontra-se o primeiro grau de jurisdição, composto pelas unidades em que os processos se desenvolvem inicialmente e em que se dá o contato mais direto da justiça com a população. Essa dualidade entre primeiro e segundo graus organiza a dinâmica de apreciação das causas e materializa a ideia de sistema escalonado de jurisdição.

Outro ponto relevante é que a organização judiciária não se resume ao desenho formal dos órgãos. Ela também envolve a forma como esses órgãos se comunicam, se complementam e se apoiam. O funcionamento do Judiciário depende de interação entre magistrados, servidores, gabinetes, secretarias, setores de apoio e unidades administrativas. Uma decisão judicial, por exemplo, só se torna possível porque existe uma cadeia de atos preparatórios, registros, movimentações, controles e providências internas. A estrutura do Judiciário, portanto, deve ser entendida como um conjunto integrado de competências e funções.

No caso de Santa Catarina, essa organização ganha importância especial em razão da necessidade de assegurar prestação jurisdicional em todo o Estado, com observância de critérios de competência territorial, funcional e material. A justiça estadual precisa alcançar realidades locais distintas, atender demandas variadas e manter padrão institucional minimamente uniforme. Isso exige uma arquitetura judiciária que combine centralização normativa com descentralização operacional. Em outras palavras, é preciso haver unidade de direção e, ao mesmo tempo, presença efetiva da justiça nas diferentes comarcas e unidades.

A compreensão da organização do Poder Judiciário catarinense também passa pela identificação de suas funções básicas. Julgar é sua função mais evidente, mas não a única. Há função administrativa, necessária à gestão da instituição. Há função correicional, voltada ao controle e à regularidade dos serviços. Há função de direção, exercida pelos órgãos responsáveis pela condução institucional. E há função de apoio, desempenhada por estruturas auxiliares sem as quais a atividade jurisdicional não se concretiza de modo eficiente.

Assim, estudar a organização e o funcionamento do Poder Judiciário de Santa Catarina significa compreender como se articulam órgãos, competências e funções em uma estrutura voltada à realização da justiça. Trata-se de um sistema em que cada elemento possui papel próprio, mas todos convergem para a mesma finalidade institucional, que é prestar tutela jurisdicional de forma adequada, contínua e juridicamente segura.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu **DESCONTO ESPECIAL!**

QUERO MINHA APROVAÇÃO!